

LEI Nº 2.508, 11 DE MAIO DE 1989

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR Á INSTITUIÇÃO DAS
SERVAS DE MARIA , MINISTRADAS DOS ENFERMOS, IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a doar, á instituição das Servas de Maria, ministras dos enfermos, o imóvel de propriedade do município constituído pelo lote número 165 (cento e sessenta e cinco), da quadra 207 (duzentos e sete), na zona 29 (vinte e nove), localizada á rua Afonso pena, no bairro Manoel Valinhas e matriculado no livro 62 do cartório de Registro de imóveis sob referencia 51.495.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior apresenta os seguintes referenciais em termos de limites, perímetros confrontações e áreas:

69,00 m (sessenta e nove metros) de frente para a Rua Afonso Pena
27,00 m (vinte e sete metros) pelo lado esquerdo para a Rua Nossa Senhora das Graças;
27,00 m (vinte e sete metros) pelo lado direito para os lotes 175 (cento e setenta e cinco) e 252 (duzentos e cinquenta e dois);
69,00 m (sessenta e nove metros) pelos fundos, para a Rua para Pedestres.
Perímetro retangular que fecha uma área de 1.863,00 m² (um mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados).

Art. 3º O imóvel em doação é inalienável e objetiva dotar e entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede constituída do Convento e das dependências para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Compete à Instituição das Servas de Maria, Ministras do Enfermos, iniciar a construção de sua sede, no local, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação e conseqüente vigência desta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo quarto implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel objeto desta Lei o valor de NCz\$-3.000,00 (três mil cruzados novos).

Art. 7º As despesas necessárias à regularização dos documentos relativos à transferência do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de maio de 1989

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-044/1989
Jornal Agora, 3.848 – 12.05.1989